



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA

Estado de Minas Gerais

PROCESSO Nº 067/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026

A Prefeitura Municipal de Cambuquira, através de seu pregoeiro nomeado pela Decreto Municipal nº 2934/2026, vem através deste, comunicar **retomada** do processo supracitado.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de prestação de serviços de dedetização, desratização, e serviço de limpeza de caixas e reservatórios de água, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, com inscrição em ata de Registro de preços.

- I) *Encontra-se em anexo documento oriundo da Secretaria Municipal de Educação bem como parecer jurídico que versam sobre impugnação ao edital;*
- II) *Outrossim, em conformidade com orientação do parecer jurídico em anexo, bem como em consonância aos princípios legais da publicidade e transparência, disponibilizar-se-á à todos interessados, completo teor do Estudo Técnico Preliminar que deu origem ao processo em epígrafe.*

Nova para recebimento das propostas: Até dia 10/08/2026 às 08:59h

Nova data para disputa: Dia 10/08/2026 às 09h

Procede-se a devida **RETIFICAÇÃO E PUBLICA-SE.**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas editalícias.

Cambuquira, 23 de julho de 2026.



Willian Borges da Silva
Pregoeiro/Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA

Estado de Minas Gerais

PARECER

Processo Licitatório nº: 067/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 029/2026

Interessado: Setor de Compras e Licitações

Assunto: Análise de Impugnação ao Edital

I - RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **Controle de Pragas e Faunas A Preventiva Ltda.**, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2026, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização, desratização e limpeza de caixas e reservatórios de água, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Em síntese, sustenta a impugnante que o Termo de Referência não estabelece de forma adequada a periodicidade da execução dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, bem como alega incompatibilidade entre o prazo de assistência técnica previsto na legislação sanitária e a sistemática de execução disciplinada pelo instrumento convocatório.

Argumenta, ainda, que a Resolução RDC nº 622/2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e a Lei Estadual nº 25.154/2025 exigiriam que as aplicações observassem periodicidade compatível com o prazo de assistência técnica previsto na legislação estadual, requerendo, ao final, a retificação do Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA

Estado de Minas Gerais

Referência, a disponibilização do Estudo Técnico Preliminar e a reabertura dos prazos do certame.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, verifica-se que a impugnação foi apresentada tempestivamente, razão pela qual deve ser conhecida, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

No mérito, após análise das alegações apresentadas e da legislação invocada, esta Procuradoria **não identifica óbice jurídico que, por si só, imponha a retificação do edital ou a suspensão do procedimento licitatório.**

A Resolução RDC nº 622/2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e a Lei Estadual nº 25.154/2025 estabelecem diretrizes para o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, disciplinando requisitos técnicos, operacionais e sanitários inerentes ao exercício da atividade.

Todavia, sob a ótica estritamente jurídica, não se verifica incompatibilidade manifesta entre a sistemática de execução prevista no instrumento convocatório e as normas invocadas pela impugnante.

Ao contrário, observa-se que o Termo de Referência estabelece que a execução dos serviços ocorrerá **conforme a necessidade da Administração**, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, devendo a contratada atender às solicitações no prazo de até cinco dias úteis.

Tal sistemática evidencia que a Administração não está vinculada a um cronograma rígido de aplicações, podendo planejar a execução contratual de acordo com as necessidades do serviço, observando os intervalos tecnicamente recomendados para cada intervenção e emitindo, de forma tempestiva, as respectivas Autorizações de Fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA

Estado de Minas Gerais

Dessa forma, a metodologia prevista no instrumento convocatório revela-se, em princípio, apta a permitir o atendimento das exigências sanitárias pertinentes, porquanto possibilita à Administração programar preventivamente as intervenções necessárias, acompanhar as condições dos ambientes atendidos e, diante de eventual necessidade superveniente ou excepcional, determinar novas aplicações sempre que tecnicamente justificadas.

Nesse contexto, não se identifica, em análise jurídica, incompatibilidade manifesta entre a forma de execução prevista no edital e a legislação apontada pela impugnante.

Não obstante, observa-se que a controvérsia instaurada pela impugnante transcende a análise estritamente jurídica, alcançando aspectos relacionados à definição da metodologia de execução dos serviços, à periodicidade das intervenções e à suficiência das soluções técnicas adotadas durante a fase de planejamento da contratação.

Em outras palavras, os questionamentos apresentados dizem respeito, essencialmente, às premissas técnicas que fundamentaram a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, documentos elaborados pela unidade demandante.

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, compete à unidade requisitante promover o adequado planejamento da contratação, definir as especificações técnicas do objeto e justificar a solução escolhida para atendimento do interesse público. À Procuradoria, por sua vez, incumbe o controle da juridicidade dos atos administrativos, não lhe competindo substituir o juízo técnico da Administração quanto à definição da solução considerada mais adequada, salvo quando evidenciada manifesta ilegalidade, hipótese que não se verifica no presente caso.

Isso, contudo, não significa que os apontamentos formulados pela impugnante devam ser desconsiderados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA

Estado de Minas Gerais

Ao contrário, considerando que a insurgência recai precisamente sobre critérios técnicos adotados pela Administração durante a fase preparatória da contratação, revela-se recomendável que a Secretaria Municipal de Educação examine especificamente os argumentos apresentados, manifestando-se acerca da adequação da metodologia de execução prevista no Termo de Referência, da suficiência da sistemática de atendimento mediante emissão de Autorização de Fornecimento e da compatibilidade do planejamento elaborado com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

Tal providência não decorre da identificação de qualquer vício jurídico no edital, mas constitui medida de cautela administrativa destinada a conferir maior robustez técnica e motivação à decisão administrativa que será proferida pelo Pregoeiro acerca da impugnação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria **opina pelo conhecimento da impugnação**, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

No mérito, **não vislumbra óbice jurídico capaz de justificar, neste momento, a retificação do edital ou a suspensão do procedimento licitatório**, porquanto não se verifica incompatibilidade manifesta entre as disposições do instrumento convocatório e a legislação invocada pela impugnante.

Todavia, considerando que os fundamentos da impugnação concentram-se, em sua maior parte, em aspectos de natureza técnica relacionados ao planejamento da contratação e à metodologia de execução dos serviços, **recomenda-se o encaminhamento dos autos à Secretaria Municipal de Educação**, para que examine os apontamentos formulados pela impugnante e apresente manifestação técnica fundamentada acerca da adequação das especificações constantes do Termo de Referência, confirmando sua manutenção ou indicando, caso entenda pertinente, eventual necessidade de aperfeiçoamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA

Estado de Minas Gerais

Por fim, em observância aos princípios da publicidade e da transparência, **recomenda-se a disponibilização do Estudo Técnico Preliminar aos interessados, caso ainda não tenha sido disponibilizado**, providência que prestigia a transparência do procedimento sem implicar, por si só, reconhecimento de qualquer irregularidade no instrumento convocatório.

Após a manifestação técnica da Secretaria demandante, encaminhem-se os autos ao Pregoeiro para apreciação e decisão da impugnação.

É o parecer. S.M.J.

Cambuquira – MG, em 14 de julho de 2026.


Vinícius de Oliveira Guimarães
Procurador-Geral do Município
Cambuquira-MG



GOVERNO 2021-2024
Cidade que Transmora

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

MEMORANDO 142/2026

De : Secretaria Municipal de Educação

Para : Setor de Compras

Data : 20 de Julho de 2026

Assunto: Aceite de parecer jurídico referente ao PAL 067/2026 PE 029/20296

Senhor responsável,

Vimos por meio deste, demonstrar que estamos de acordo com o parecer jurídico apresentado. E esclarecer que no edital não consta uma cláusula a respeito do prazo entre a execução dos processos de dedetização exatamente por haver um regulamento legal que já estabelece regras para tal elemento. Dito isto, esta Secretaria assume a responsabilidade por emitir as AF dentro dos prazos estabelecidos, salvo fatores externos que possam impossibilitar o mesmo.

Atenciosamente,

Viviane Junho
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBUQUIRA

EMAIL: educacao@cambuquira.mg.gov.br

Av. Virgílio de Franco, 555, Cambuquira - MG, 37420-000 | CNPJ: 17955386/0001-98

| TELEFONE: (35) 3467-0707

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1- IDENTIFICAÇÃO

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Educação.

Responsável: Viviane Junho,
Secretária Municipal de Educação.

ETP: 013/2026.



2 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

ÓRGÃO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL **R\$ 56.042,24**

UNIDADE: 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SUB-UNID: 02 FUNDEB.

FONTE: 1.540.30 Outros serviços de terceira pessoa jurídica

REDUZIDO: 141 CONTA: **3390.39.00**

ÓRGÃO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

R\$ 4.020,00

UNIDADE: 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SUB-UNID: 02 FUNDEB.

FONTE: 1.540.30 Outros serviços de terceira pessoa jurídica

REDUZIDO: 149 CONTA: **3390.39.00**

ÓRGÃO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

R\$ 49.998,00

UNIDADE: 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SUB-UNID: 02 FUNDEB.

FONTE: 1.540.30 Outros serviços de terceira pessoa jurídica

REDUZIDO: 156 CONTA: **3390.39.00**

3- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Esta demanda trata da contratação de serviços de dedetização, desratização, limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água e reservatórios para as unidades escolares e administrativas da Secretaria Municipal de Educação. A iniciativa atende à Lei nº 14.133/2021 e foca em manter as escolas e suas dependências limpas e seguras para alunos e servidores. Como as unidades atendem crianças e preparam merenda escolar, com manuseio direto de alimentos, além do estoque, é obrigatório seguir as normas da ANVISA e do Ministério da Saúde para evitar riscos de contaminação ou doenças.

O objetivo principal é resolver o problema de insetos (baratas, aranhas, escorpiões, etc.) e ratos, que trazem riscos à saúde e podem danificar a estrutura dos prédios. Além disso, a limpeza periódica de reservatórios previne o acúmulo de sujeira que contamina a água dos bebedouros e o preparo da comida dos alunos. É de total interesse público realizar esse controle de forma preventiva, garantindo que as escolas funcionem em condições ideais de higiene e não precisem suspender as aulas por problemas sanitários evitáveis.

Importante acrescentar ainda que não se cogitou a hipótese de uso de recursos próprios no contexto de realização destes serviços, considerando a complexidade dos serviços, a necessidade de se cumprir diversos requisitos para eventual contratação, tais como treinamento de pessoal, obrigatoriedade de responsáveis técnicos, alvarás, elevadas despesas e tempo com processos seletivos, contratações e encargos trabalhistas, o que se avaliarmos a necessidade e a urgência da demanda, é totalmente inviável.

Concluindo, essa contratação evita gastos maiores com consertos de emergência ou interrupções no calendário letivo causadas por infestações ou falta de potabilidade da água. O foco principal é manter o ambiente de ensino saudável e os prédios e instalações bem conservados, com asseio, assepsia e livres de pragas urbanas, respeitando rigorosamente as leis de vigilância sanitária. Com isso, garantimos que as atividades escolares ocorram sem interrupções, protegendo o bem-estar de alunos, professores e funcionários da rede municipal.

4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação trata de prestação de serviços comuns de manutenção e saneamento, de natureza contínua, indispensáveis para o dia a dia das unidades escolares. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantagem para a Administração. Este prazo estendido garante que o controle de pragas e a limpeza das caixas d'água e reservatórios não sejam interrompidos, mantendo a proteção constante da saúde de alunos e servidores durante todo o calendário letivo e períodos de recesso.

Como todos os itens do objeto e as metodologias de aplicação foram detalhadamente descritos no Termo de Referência, não será necessária a apresentação de amostras por parte das licitantes. A solução escolhida exige requisitos rigorosos de sustentabilidade, como o uso de produtos biodegradáveis de baixa toxicidade e a economia de água durante a limpeza dos reservatórios.

Cumpramos ressaltar também que a contratação é feita utilizando-se o Sistema de Registro de Preços, As condições e locais de execução estão detalhadamente descritos no Termo de Referência, sendo que a visita técnica terá caráter facultativo, ficando a licitante responsável por declarar o pleno conhecimento das condições locais. Com esses critérios, a Secretaria assegura uma contratação tecnicamente eficiente e ambientalmente responsável.

5- LEVANTAMENTO DO MERCADO

A estimativa de custos seguiu o rito do Art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Esclarece-se que a consulta aos bancos de dados nacionais e painéis de preços oficiais mostrou-se insuficiente para refletir a realidade operacional do Sul de Minas, apresentando distorções que poderiam ensejar licitações desertas ou propostas inexequíveis. Assim, adotou-se a metodologia combinada, utilizando orçamentos de empresas especializadas da região e o balizamento por editais de municípios próximos (ex: Varginha), garantindo a fidedignidade dos valores de mercado.

Esta estratégia fundamenta-se no Princípio da Economicidade, visto que a utilização de fornecedores regionais (num raio médio de 50 km a 212 km) minimiza custos logísticos acessórios — como deslocamentos, pedágios e diárias — assegurando que o recurso público seja aplicado diretamente na execução do serviço. Além disso, a proximidade geográfica garante a agilidade em chamados emergenciais e o suporte técnico célere, fatores indispensáveis para a continuidade das atividades escolares e a proteção da saúde da comunidade. O levantamento atesta que o mercado regional é competitivo e oferece a segurança operacional necessária para o cumprimento do interesse público.

6- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Aqui se propõe um conjunto de medidas integradas para se combater insetos e roedores, a dedetização e desratização, para que nenhuma área seja ela escolar ou administrativa, fique vulnerável a vetores de agentes patógenos, enquanto a limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água e reservatórios de água potável, asseguram água e segura para uso e consumo, impedindo também que detritos e resíduos contaminem as caixas d'água, reservatórios e o ambiente como um todo, considerando que a contaminação também se dá por micro partículas suspensas no ar; além do que a desinsetização e desratização protegem a despensa da merenda e os alimentos armazenados em estoque, não só das escolas, como da Secretaria de Educação, a qual centraliza a distribuição destes alimentos e insumos, e as próprias instalações e dependências, mobiliários, materiais de consumo e permanentes, e também do risco de contaminação direta e indireta. São medidas que tomadas simultaneamente formam uma efetiva barreira sanitária para os alunos e seus servidores.

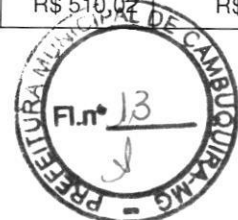
Os requisitos fundamentais da solução incluem a execução por profissionais qualificados (com treinamentos em altura e espaços confinados), o uso de saneantes biodegradáveis de baixa toxicidade e métodos de repelência de aves que respeitem a legislação ambiental. O serviço será prestado de forma parcelada, conforme as necessidades de cada unidade e mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF), priorizando horários que não atrapalhem as aulas. A eficácia será monitorada por meio de laudos laboratoriais de potabilidade e certificados de garantia, assegurando que as escolas permaneçam salubres durante todo o período de 12 meses de vigência contratual.

Em resumo, a solução foca na prevenção constante e no pronto atendimento a qualquer infestação emergencial. Essa abordagem integrada não apenas cumpre as normas da ANVISA, mas também preserva a estrutura física das escolas e dependências administrativas como um todo, contra danos causados por pragas e dejetos. Assim, a Administração Pública garante um ambiente de ensino saudável e seguro, otimizando o uso do orçamento municipal de forma preventiva e eficaz.

7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS COM VALORES

Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	UNIT*	TOTAL*
01	Desinsetização	M²	27.646,80	R\$ 1,91	R\$ 52.722,45
02	Desratização	M²	27.646,80	R\$ 1,41	R\$ 38.899,05
03	Limp., higien. e desinf. Cx. D'água e reserv., 500lt.	Un.	06	R\$ 122,01	R\$ 732,07
04	Limp., higien. e desinf. Cx. D'água e reserv, 1000lt.	Un.	75	R\$ 179,10	R\$ 13.432,73
05	Limp, higien e desinf Cx D'água reserv, cx 10000 lt.	Un.	09	R\$ 510,02	R\$ 4.590,20



* Valores calculados com base na média saneada de uma cesta de indicadores composta por 06 (seis) orçamentos de empresas do ramo e 04 (quatro) atas de registros de preços de municípios similares, conforme Art. 23, §1º da Lei 14.133/2021.

8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A escolha pelo parcelamento do objeto fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, que estabelece a divisão em itens como regra para ampliar a competitividade e garantir a proposta mais vantajosa à Administração. Ao adotar esse modelo, a Secretaria Municipal de Educação assegura o atendimento sob demanda via Autorização de Fornecimento (AF), otimizando o uso dos recursos públicos e respeitando o princípio da economicidade, sem comprometer a viabilidade técnica ou a continuidade das atividades escolares.

9 – RESULTADOS PRETENDIDOS

Com esta contratação o principal propósito é manter as escolas e dependências da Secretaria Municipal de Educação sempre limpas e seguras. A ideia é criar um ambiente saudável, livre de bichos e pragas, garantindo que a Secretaria de Educação cumpra todas as regras da Vigilância Sanitária. O foco está em proteger a saúde de quem frequenta as escolas, evitando doenças e garantindo um lugar digno para o aprendizado.

Na prática, espera-se que a limpeza constante das caixas d'água e o combate aos insetos e ratos deixem a água própria para o consumo e as despensas livres de sujeira. Com o atendimento rápido das empresas da região, qualquer problema será resolvido logo no início, antes que vire um transtorno maior. Isso ajuda a manter os prédios bem conservados e evita que a merenda escolar seja contaminada.

Ao final, o resultado que se busca é que as aulas não sejam interrompidas por falta de higiene ou infestações. Com essa prevenção, o município economiza, pois evita gastos de emergência e protege o bem-estar de alunos e professores. É uma solução simples e eficiente para garantir que as escolas funcionem bem o ano todo, sem riscos para a saúde da comunidade.

10- PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para assegurar que o contrato seja executado com eficiência e segurança jurídica, a Secretaria de Educação adotará as seguintes providências, fundamentadas na Lei nº 14.133/2021:

A primeira medida será a nomeação formal do gestor e do fiscal do contrato, conforme exige o Art. 117 da referida Lei. Esse fiscal terá o dever legal de monitorar o cumprimento das obrigações da empresa, registrando o desempenho e garantindo que o prazo de 10 dias úteis para o atendimento das Autorizações de Fornecimento (AF) seja rigorosamente respeitado. A fiscalização deve organizar o cronograma de trabalho para que as intervenções ocorram em períodos que não exponham alunos e funcionários a riscos químicos, preservando a rotina pedagógica.

No aspecto técnico, a Administração exigirá, antes de qualquer ordem de serviço, a comprovação da regularidade da empresa e a qualificação de sua equipe. Isso inclui a apresentação de registros de produtos na ANVISA, licenças sanitárias e os certificados de treinamento obrigatórios para segurança do trabalho, como a NR-33 (espaços confinados) e NR-35 (trabalho em altura). É dever da fiscalização conferir esses documentos para mitigar riscos de acidentes e garantir que o manuseio de venenos e desinfetantes siga as normas de saúde pública.

Por fim, o fluxo de medição e pagamento será rigorosamente controlado para assegurar a transparência dos gastos. O recebimento do serviço só será validado após a assinatura do diretor da unidade escolar no relatório de execução. No caso específico da limpeza de caixas d'água, a liberação do pagamento dependerá da entrega de um laudo de potabilidade. Essas ações garantem que a Secretaria pague apenas por serviços que atendam plenamente aos requisitos de qualidade estabelecidos no planejamento, protegendo a saúde da comunidade escolar e o erário.

11- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A execução dos serviços de controle de pragas e limpeza de reservatórios envolve o manuseio de substâncias químicas que, se utilizadas de forma inadequada, podem gerar impactos ao meio ambiente, como a contaminação do solo e de cursos d'água. Para mitigar esses riscos, a contratada deverá utilizar exclusivamente produtos saneantes domissanitários devidamente registrados na ANVISA, priorizando substâncias de baixa toxicidade e alta biodegradabilidade. Além disso, o descarte de embalagens vazias e resíduos químicos deve seguir rigorosamente a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), sendo vedado o descarte na rede comum de esgoto ou no lixo convencional.

Como medida de tratamento e prevenção, a empresa deverá apresentar um Plano de Gerenciamento de Resíduos, detalhando o processo de logística reversa das embalagens utilizadas. Durante a limpeza das calhas e reservatórios, os resíduos sólidos removidos deverão ser acondicionados e destinados a locais



licenciados, evitando o entupimento das galerias pluviais da rede escolar. A fiscalização exigirá que a aplicação de defensivos seja feita de forma focalizada, utilizando técnicas que minimizem a dispersão aérea (deriva), protegendo assim a fauna não-alvo e a flora do entorno das unidades escolares.

Em conclusão, o impacto ambiental será controlado por meio do monitoramento constante das dosagens aplicadas e do uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs). A contratada será integralmente responsável por qualquer dano ambiental decorrente de negligência ou má execução, devendo manter em prontidão kits de contenção para eventuais vazamentos acidentais. Essas ações garantem que a manutenção da higiene nas escolas de Cambuquira ocorra de forma sustentável, respeitando o equilíbrio ecológico e a segurança da comunidade.

12 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante do estudo realizado, declaramos que a contratação é viável e recomendada. Tecnicamente, a solução atende às exigências de saúde pública e segurança sanitária, garantindo que as escolas funcionem dentro das normas da ANVISA. O modelo de execução está em total conformidade com a Lei nº 14.133/2021, assegurando que o município tenha à disposição profissionais qualificados e equipamentos adequados para um atendimento rápido e eficiente.

Do ponto de vista econômico, a contratação demonstra ser a opção mais vantajosa para os cofres públicos, respeitando o princípio da economicidade. Ao optar pela terceirização via Registro de Preços, a Administração evita os altos custos e a demora de estruturar uma equipe própria (como gastos com concursos e treinamentos específicos), pagando apenas pelo serviço que for realmente executado. Portanto, o projeto é viável, seguro e garante o melhor uso do recurso público para proteger a saúde da comunidade escolar.

13- ANEXOS

Não há anexos.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Nome: Ana Elisa Ribeiro Guidi Lima Domingos

Cargo: Auxiliar Administrativa



Assinatura

APROVAÇÃO

Nome: Viviane Junho

Cargo: Secretária Municipal de Educação



Assinatura

